



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 024, DE 05 DE MAIO DE 2010.

Altera e acresce dispositivos da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 178 da Constituição Estadual passa a vigorar com nova redação:

Art. 178. A Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dotada de autonomia administrativa e orçamentária é dirigida pelo Delegado-Geral, cargo privativo de Bacharel em Direito, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador, e organizada de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbendo, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI - Sede Provisória do Poder Legislativo, 05 de maio de 2010.



Dep. MECIAS DE JESUS
Presidente



Dep. MARILIA PINTO
1ª Secretária



Dep. REMÍDIO MONAL
2ª Secretária